



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Sr. VALCIR AFONSO SERIGHELLI, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Arroio Trinta, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme especificação abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

308 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Valor estimado da contratação: R\$ 114.084,00
Processo Administrativo N° 0102/2026-CC
Concorrência N° 0008/2026-CC

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	42773 - Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial à Administração Municipal. Com: - Suporte técnico presencial , nas dependências da Prefeitura, com minimamente 08 horas semanais. - Suporte técnico à distância , através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos sem limite de consultas, de segunda a sexta feira durante o horário de funcionamento da Prefeitura, emitindo	MÊS	12	9.507,00	114.084,00

	<p>parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.</p> <p>Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante acompanhamento técnico especializado, orientação administrativa, emissão de pareceres, apoio operacional e supervisão das rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Administração Municipal, visando garantir eficiência administrativa, regularidade dos atos praticados e observância integral da legislação vigente.</p> <p>Obs.: O detalhamento integral das atividades, obrigações e demais condições de execução consta no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital.</p>				
Total Geral					114.084,00

O setor de contabilidade não participa da pesquisa de preços, não atua na elaboração do edital e não realiza a análise dos documentos constantes no processo administrativo. Sua responsabilidade institucional consiste, primordialmente, na verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para cobertura da despesa pretendida, conforme as normas legais aplicáveis.

Dessa forma, todas as etapas relacionadas à instrução processual, tais como a definição da necessidade administrativa, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, análise de vantajosidade e elaboração do edital, são de competência dos setores demandantes e das autoridades responsáveis pela condução do processo.

Após análise da classificação orçamentária indicada, certifica-se a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação pretendida.

Todavia, considerando que o objeto da contratação envolve atividades diretamente relacionadas às atribuições da área contábil municipal, entende-se pertinente registrar as seguintes observações técnicas para conhecimento da Administração e dos órgãos de controle.

Na qualidade de Contador Efetivo do Município de Arroio Trinta, responsável técnico pela escrituração contábil municipal e regularmente inscrito no CRC/SC sob nº 025.868/O-5, informa-se que o Município dispõe de profissional legalmente investido no cargo e com capacidade técnica, operacional e legal para execução das atividades descritas no Termo de Referência.

No âmbito do Departamento de Contabilidade, não foram identificadas situações que evidenciem insuficiência técnica, deficiência operacional, demanda extraordinária ou circunstância excepcional que demonstre a necessidade de suporte externo permanente para execução das atividades pretendidas.

Registra-se ainda que:

- O Departamento de Contabilidade não solicitou a contratação da referida assessoria;
- O Departamento de Contabilidade não foi previamente consultado quanto à necessidade da contratação;
- As atividades descritas no objeto contratual correspondem, em sua essência, a atribuições inerentes à rotina contábil municipal atualmente desempenhada por servidor efetivo habilitado.

Merece destaque, ainda, o fato de que o Município possui concurso público vigente para o cargo de Contador, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Decreto Municipal nº 2.821, de 09 de fevereiro de 2026, com vencimento-base de R\$ 9.642,22. Possui também o cargo de Contador Geral, igualmente com carga horária de 40 horas semanais e vencimento-base de R\$ 6.181,81.

A análise comparativa dos custos evidencia situação que merece atenção sob a ótica da economicidade administrativa. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 9.507,00 mensais para atendimento presencial mínimo de 8 horas semanais, acrescido de suporte remoto, obtém-se o seguinte custo aproximado por hora trabalhada:

Cargo/Função	Carga Horária	Custo Hora (R\$)
Prestação de serviço terceirizada	8 horas semanais	297,09
Contador Efetivo	40 horas semanais	65,35
Contador Geral	40 horas semanais	41,90

Os valores acima contemplam vencimentos, encargos patronais, férias e décimo terceiro salário.

Observa-se, portanto, que o custo estimado da hora técnica decorrente da contratação pretendida é substancialmente superior ao custo da estrutura própria existente, circunstância que demanda adequada demonstração da necessidade, adequação e vantajosidade da medida, especialmente sob os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Registra-se ainda que a contabilidade pública exige definição clara das responsabilidades técnicas relacionadas à execução das rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, razão pela qual eventual contratação de apoio externo deverá observar rigorosamente os limites de atuação, responsabilidades e mecanismos de fiscalização previstos na legislação e nos instrumentos contratuais.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela Administração, preferencialmente integrante do quadro permanente, conforme disposto nos artigos 7º, §1º, e 117 da referida norma.

Diante das considerações apresentadas, o Departamento de Contabilidade manifesta entendimento técnico de que, com base nas informações atualmente disponíveis, não restou evidenciada a necessidade de contratação de assessoria contábil permanente nos termos propostos, uma vez que o Município dispõe de estrutura própria apta à execução das atividades descritas no objeto.

A presente manifestação possui caráter estritamente técnico e tem por finalidade registrar informações relacionadas à área contábil, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à conveniência, oportunidade e continuidade do procedimento administrativo, assumindo as responsabilidades inerentes à decisão adotada.

Por fim, requer-se a juntada integral desta manifestação aos autos do Processo Administrativo nº 0102/2026-CC, para conhecimento das autoridades competentes, do Controle Interno e dos órgãos de fiscalização e controle, assegurando-se a preservação da integralidade das informações técnicas constantes do presente parecer.

Arroio Trinta - SC, 10/06/2026

RONIVAN BRANDALISE
Contador CRC 025.868-O